

MATERIA LIDA EM 25/04/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI - T.

Edvaldo Ribeiro
Sessão



Câmara Municipal de Cariri do Tocantins
Aprovado por *Unanimidade*
Em 1º votação em 25/04/2017
Presidente *[Signature]*

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
“O Legislativo a favor da Comunidade”

INDICAÇÃO Nº. 026/2017

DE 25 DE ABRIL DE 2017

ASSUNTO: *Indica ao Exmº Sr. Prefeito Municipal providências no sentido de distribuir Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I) aos servidores da limpeza.*

O VEREADOR que a este subscreve, nos termos regimentais, em especial ao Art. 131, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal – Júnior Marajó – providências no sentido de distribuir Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I) aos servidores da limpeza.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem a finalidade de solicitar a Vossa Excelência que distribuía aos servidores, funcionários que trabalha na área da limpeza (coleta de lixo, varrição e outros áreas a fim) o Equipamento de Proteção Individual (E.P.I) adequado.

Tendo o intento de oferecer melhor condição de trabalho para os funcionários da área, obedecendo à legislação sobre equipamentos de proteção individual (EPIs). Atualmente os funcionários da limpeza não dispõe de nenhum equipamento, o que pode trazer risco às suas saúdes.

A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) prevê que as empresas são obrigadas a fornecer gratuitamente os equipamentos de proteção individual, e no caso de danificação substituir o mesmo.

Para o engenheiro de segurança do trabalho, Dr. Julio César Silveira, todo contratante, independente de ser órgão público, é obrigado a fornecer o material de proteção para seus contratados e a omissão deste dever pode levar os responsáveis a responderem civil e judicialmente a processos. Ele ainda afirma que a troca dos equipamentos deve ser feita sempre que necessário.

Ademais, a NR-6 elenca as condições para que um EPI possa ser considerado instrumento neutralizador da insalubridade e o primeiro destes é exatamente o fator adequabilidade ao risco; o equipamento deve ser especificado por profissional competente, não se permitindo que o mero "achismo" faça a escolha; deparamos com trabalhadores expostos a vapores orgânicos usando máscaras para poeira, da mesma forma que trabalhadores usam protetores auriculares



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
“O Legislativo a favor da Comunidade”

cuja atenuação não é suficiente para fazer com que a exposição fique abaixo da dose; ou ainda, o uso de luvas de raspa para o manuseio de solventes.

Ainda, além, dos E.P.Is os trabalhadores destas áreas tem direito a receberem o adicional de insalubridade. Considerando, o entendimento do Dr. Julio César, Engenheiro de Segurança do trabalho, que “quem trabalha na coleta direta de lixo deve sim receber o adicional insalubre, porém quem faz a varrição das ruas não tem direito por não corresponder a uma atividade de risco a saúde”.

Ademais, não se podem expor as saúdes das pessoas, hoje elas estão em risco, é lei, a legislação trabalhista protege essas pessoas, sabe-se que nosso município tem dificuldades no inicio desta gestão, porém sabemos que não esta falida.

Na certeza de contar com Vosso reconhecimento, desde já agradeço.

É a justificativa.

Sala das Sessões, aos 25 de abril de 2017.

Ver. Gero Laimer
Presidente

Chorhos Nunes da Silva
Eduardo Lacerda Santos
José Pomiciano de Oliveira
Ivonei Ferreira da Silva
Jhivan Alves de Oliveira
Gustavo Colombo de Oliveira
Francisco Andrade do Nascimento
Edilson dos Reis Soares